2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.076, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DE MINAS GERAIS, UMA ÁREA DE 740,90 M², LOCALIZADA NA QUADRA N.º 123, LOTE 13, BAIRRO PRINCESA ISABEL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o lote n.º 17, da quadra n.º 123, com área de 740,90 m², da Rua Euclides da Cunha, com as seguintes confrontações: 13,25 metros pela frente, confrontando com a Rua Euclides da Cunha; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote n.º 18, virando em ângulo na distância de 12,00, confrontando com o lote 18, virando em ângulo na distância de 12,00m, confrontando com o lote 19; 43,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 16 e 25,25 metros pelos fundos, confrontando com o lote 23, da planta cadastral do Município.

Art. 2º A doação obedecerá o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será realizada mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel exclusivamente para o funcionamento de órgãos da Secretaria de Estado da Educação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.530, de 15 de dezembro de 1976, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de agosto de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal